

LEI Nº 002/83

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO PARA O EXERCÍCIO DE 1.983 E DA DÍVIDA ATIVA E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Espigão do Oeste:

Faço saber que a câmara municipal de Espigão do Oeste aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - Fica a prefeita municipal autorizada a reduzir 20% (vinte por cento) do Imposto Territorial Urbano correspondente ao exercício de 1.983;

§ 1º - O imposto relativo ao caput do artigo diz respeito apenas aos terrenos urbanos, o equivalente a lotes vagos;

§ 2º - Que o prazo já dilatado para 31 de maio, será prorrogado para 10 (dez) de junho de 1.983;

§ 3º - O pagamento do referido imposto em parcela única até 10 de junho de 1.983, terá além da redução de 20% (vinte por cento), mais o desconto de 10% (dez por cento) já fixado anteriormente;

Art. 2º - Somente terá desconto de 10% (dez por cento), o contribuinte do IPTU que pagar a parcela única dentro do prazo estabelecido;

Art. 3º - A redução de que trata o art. 1º, estende também ao pagamento parcelado do imposto correspondente;

Art. 4º - Que as parcelas após 10(dez) de junho, ficarão aprazadas conforme o carnet de pagamento;

Art. 5º - Os pagamentos após o vencimento estão sujeitos às penalidades conforme legislação em vigor;

DA DÍVIDA ATIVA

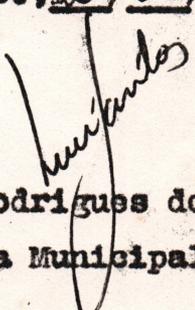
Art. 6º - Fica a prefeita municipal autorizada a descontar 40%(quarenta por cento) da dívida ativa àqueles - que ressarcir seu débito no prazo de 60(sessenta)dias;

§ 1º - Que o prazo será contado a partir da vigência da presente lei;

§ 2º - Após o prazo estabelecido terá início da cobrança por vias judiciais.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal
Espigão do Oeste-RO., 23/05/1983


Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos
Prefeita Municipal